PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1992 DE 09 DE MARÇO DE 1992.

Altera redação do artigo 54 da Lei 1.744/86 e Artigo 46 da Lei 1833/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 54 da Lei nº 1744, de 09 de outubro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 54 - Aplica-se ao ocupante do cargo de magistério e especialista em educação o disposto na legislação federal referente a férias-prêmio, por um período de 06 (seis) meses."

Art. 2º - O art. 46 da Lei 1833, de 16 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 46 - A título de férias prêmio, após 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço Público Municipal, o funcionário fará jús a licança de 06 (seis) meses, com remuneração do cargo de provimento efetivo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de Março de 1992 .

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL.-